



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____/2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM DIVERSAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal conjugado com o inciso X, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§ 3º Os contratados estão vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Fica garantido que nenhum servidor público receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 4º Os cargos constantes no Anexo I da presente, poderão ser disponibilizados através de cadastro de reserva, não gerando obrigação de contratação pela administração pública.

Art. 5º Fica autorizado ainda, o compartilhamento entre as Secretarias desta municipalidade dos cargos citados nesta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser realizado entre as Secretarias Municipais o compartilhamento dos cargos criados na modalidade temporária de excepcional interesse da administração, inclusive quanto aos processos seletivos anteriores que ainda estejam em vigência.

Art. 6º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I** - pelo término contratual;
- II** - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III** – por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV** – quando o contratado incorrer em infração disciplinar;
- V** – quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 7º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

- I** – 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e
- II** – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 8º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

Art. 9º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (19/12/2023).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____/2023.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS /FORMAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO BASE	TOTAL
SERVENTE	40 hrs	ALFABETIZADO	30	R\$903,08	R\$ 27.092,40
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	40 hrs	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	10	R\$ 1.633,51	R\$ 16.335,10
MOTORISTA	40 hrs	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL SOMADO A CNH C, D, E	10	R\$ 1.405,17	R\$14.051,70
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	40 hrs	FUNDAMENTAL COMPLETO + CURSO DE INFORMÁTICA	20	R\$ 1.405,17	R\$28.103,40

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (19/12/2023).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba